



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI MUNICIPAL Nº 655/98, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.998.

“Cria o Departamento Municipal de Trânsito do Município de Antonio João-MS, e dá outras providências”.

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Antonio João - MS, nos termos da Lei nº 9.503 de 23/09/1997, que dispõe sobre o Código Nacional de Trânsito, com atividade vinculada ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Antonio João-MS, tem a seu cargo a adequação das atividades de competência municipal, através dos seguintes serviços:

- a) de coordenação educacional, na administração ao esclarecimento ao público das coisas do trânsito rodoviário, bem como nas escolas de educação infantil e escolas de 1º Grau públicas e particulares;
- b) de coordenação, orientação, estatísticas e fiscalização do trânsito de veículos e pedestres;
- c) de registros e licenciamento de veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal.
- d) de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;
- e) de estabelecer conjuntamente, com a PM/MS e do DETRAN/MS, diretrizes para ações necessárias para o cumprimento da Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

Art. 3º - Decreto Municipal disporá sobre Regimento Interno para os serviços constantes desta Lei, e sua aplicação de modo geral.

Art. 4º - Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito de Antonio João, onde serão depositados em conta corrente específica os valores decorrentes de multas por infrações de trânsito nas vias públicas municipais.

Art. 5º - Fica criada a Junta de Recursos de Infração - JARI, destinada a julgar os pedidos de recursos decorrentes de penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Antonio João-MS, ou de sua responsabilidade.

§ ÚNICO - Decreto Municipal disporá sobre a composição do JARI.

Art. 6º - O departamento ora criado será dirigido por funcionários do quadro da Prefeitura Municipal e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme quadro abaixo:

a) Chefe do Departamento Municipal de Trânsito.....	01
b) Agente Administrativo.....	02
c) Auxiliares de Serviços Gerais.....	01

§ Único - O cargo de que trata a alínea "a", será provido por meio de livre escolha do Executivo Municipal, e as demais vagas serão preenchidas pelos funcionários do quadro da Administração Municipal, conforme disposto na Lei n.º 612/97 de 18 de julho de 1.997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 1.998.


DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal